



DIÁRIO OFICIAL ONLINE

DIOCRI

MUNICÍPIO DE COSTA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITO MUNICIPAL Waldeli dos Santos Rosa

Prefeitura Municipal de Costa Rica
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ - 15.389.596/0001-30
Prefeito Municipal: WALDELI DOS SANTOS ROSA

Ano XIV - Edição - Nº 2.323
Costa Rica (MS), 18 de Janeiro de 2019.

Diário Oficial do Município de Costa Rica/MS - criado pela Lei Municipal nº 746/04 e alterada pela Lei nº 976/09 para publicações dos atos dos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações e Publicações a Pedido - Sede Prefeitura Municipal - Fone: (0xx67) 3247-7000 - Setor responsável pela publicação: Assessoria de Comunicação - Divulgação: www.costarica.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal - Waldeli dos Santos Rosa

Vice - Prefeito - Roberto Rodrigues

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle - Paulo Renato Andriani

Secretária Municipal de Saúde Pública - Adriana Maura Maset Tobal

Secretária Municipal de Educação - Manuelina Martins da Silva Arantes Cabral

Secretário Municipal de Obras Públicas - Renato Barbosa de Melo

Secretária Municipal de Assistência Social - Aurea Maria Frezarin Rosa

Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura - Keyler Simey Garcia Barbosa

Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento (interino) - Paulo Renato Andriani

Subsecretário Municipal de Receita e Controle - Averaldo Batista de Amorim

Subsecretária Municipal de Administração - Liliane de Campos

Subsecretário Municipal de Transportes e Urbanização - Aparecido Lacerda de Jesus Inácio

Subsecretário Municipal de Agricultura - Ivanildo Ferrari

Autarquias Municipais

(SAAE) - Serviço Municipal de Água e Esgoto

Diretor Presidente - Antônio Divino Felix Rodrigues

(SPM) - Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica

Diretor Presidente - Lindolfo Pereira dos Santos Neto

PODER LEGISLATIVO

Presidente - Averaldo Barbosa da Costa

Vice-presidente - Rayner Moraes Santos

1º Secretário - Jovenaldo Francisco dos Santos

2º Secretário - Claudomiro Martins Rosa

Vereador - Ailton Martins de Amorim

Vereador - Artur Delgado Baird

Vereador - José Augusto Maia Vasconcelos

Vereador - Lucas Lázaro Gerolamo

Vereador - Ronivaldo Garcia Cota

Vereador - Rosângela Marçal Paes

Vereador - Waldomiro Bocalan

PODER EXECUTIVO

DECRETO n. 4.570, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Estabelece normas relativas ao registro, controle e apuração da frequência dos servidores públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo, e dispõe sobre outras normas relativas às rotinas de trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, inciso VIII, c.c o art. 116, inciso I, alínea "c", ambos da Lei Orgânica do Município, e observadas as prescrições da Lei Complementar n. 20, de 26 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Capítulo I DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 1º O controle da assiduidade e pontualidade dos servidores públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo far-se-á por meio de folha individual de frequência, onde serão registradas todas as entradas e saídas do servidor em sua unidade de exercício, por meio do qual se verifica, diariamente, a sua frequência.

Art. 2º Ficam os servidores públicos municipais obrigados a proceder ao registro de suas entradas e saídas, no início e final de cada turno de trabalho, devendo a folha de frequência ser rubricada pelo servidor na presença da chefia imediata da unidade administrativa na qual esteja em exercício ou de quem for por ela indicado para tal função.

§ 1º Equiparam-se aos servidores, para fins de cumprimento e registro de frequência, os estagiários, recrutados por meio de convênios, e os servidores de outros órgãos ou entidades colocados à disposição de órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, observada a carga horária específica de cada um.

§ 2º O registro das entradas e saídas do servidor deverão ser efetuadas ainda que seja nas hipóteses de atrasos, saídas antecipadas e intermediárias.

§ 3º É expressamente vedado ao servidor registrar a frequência de outro servidor, sob pena de ser responsabilizado administrativamente.

§ 4º Compete à chefia imediata a anotação da ocorrência de ausências ou impuntualidades e a inexistência ou suspensão de expediente, mediante anotação do código da ocorrência e o motivo da ausência na folha individual de frequência.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica:

- I - ao Prefeito e Vice-Prefeito;
- II - aos Secretários e Subsecretários Municipais;
- III - ao Procurador-Geral do Município;
- IV - aos dirigentes máximos das entidades da administração indireta; e
- V - aos chefes e diretores das unidades administrativas, inclusive as de saúde e educação.

§ 6º Em casos excepcionais, poderá o titular do órgão ou entidade competente autorizar a dispensa do registro do ponto dos ocupantes de cargo em comissão a ele subordinados, não mencionados no § 5º.

Art. 3º Compete aos titulares dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo exigir a rigorosa observância das normas estabelecidas para o registro, controle e apuração da frequência dos servidores.

Parágrafo único. Ficam os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo sujeitos à fiscalização sistemática, **in loco**, bem como à requisição dos documentos comprobatórios de frequência admitidos por este Decreto.

Art. 4º É da estrita competência da chefia imediata do servidor controlar e fiscalizar sua frequência, bem como o cumprimento da jornada de trabalho, cabendo-lhe adotar em cada caso todas as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das normas disciplinadoras da matéria, sob pena de ser responsabilizado administrativamente.

Parágrafo único. Considera-se chefia imediata, para efeito deste Decreto, o servidor responsável por unidade administrativa ou aquele a quem for delegada, formalmente, pelo titular do órgão ou entidade, as funções previstas no **caput** deste artigo.

Art. 5º Compete ao servidor, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, o fiel cumprimento das normas estabelecidas para o registro de sua frequência.

Capítulo II DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 6º A jornada de trabalho dos serviços públicos municipais é de oito horas diárias e quarenta semanais.

Parágrafo único. O horário previsto no **caput** não se aplica às jornadas especiais, as quais observarão as situações que exijam adequação da jornada de trabalho e do controle de ponto, em razão da natureza e das peculiaridades das atividades desenvolvidas, respeitada a carga horária mínima de quatro horas diárias.

Art. 7º O horário do servidor sujeito à jornada de trabalho de oito horas diárias será cumprido em dois turnos, das 7h às 11h e das 13h às 17h, com intervalo para refeição de duas horas.

§ 1º Em casos excepcionais, poderá o Secretário ou Subsecretário competente autorizar a flexibilização do cumprimento da jornada de trabalho do servidor a ele subordinado.

§ 2º Horário flexível é o intervalo de tempo que faculta ao servidor iniciar ou encerrar seu expediente em horário diverso ao estabelecido no **caput**, sem prejuízo do serviço e da jornada de trabalho a que esteja sujeito.

Art. 8º A chefia imediata de cada unidade administrativa, mediante autorização do titular do respectivo órgão ou entidade, poderá convocar o servidor público municipal para prestação de serviço extraordinário, para atendimento de situações excepcionais e de imperiosa necessidade.

§ 1º As horas trabalhadas em regime de serviços extraordinários serão compensadas, a critério da Administração Municipal:

I - através de banco de horas, na forma do art. 34, da Lei Complementar n. 26, de 10 de dezembro de 2009; ou

II - através de pagamento de adicional de serviço extraordinário, na forma dos arts. 78 e 79, da Lei Complementar n. 20, de 2006.

§ 2º O regime de serviços extraordinários não se aplica ao servidor em viagem a serviço.

§ 3º Não serão considerados para efeitos do disposto neste artigo, o serviço prestado extraordinariamente sem a devida autorização ou convocação competente.

Capítulo III DAS PENALIDADES

Art. 9º O servidor terá descontada, na forma do art. 50, inciso II, da Lei Complementar n. 20, de 26 de dezembro de 2006:

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, saídas antecipadas e ausências justificadas, ressalvadas as permitidas em lei e as previstas neste Decreto.

§ 1º Para efeitos de desconto, o valor da hora de trabalho será calculado com base na remuneração mensal do servidor, dividida pelos dias úteis trabalhados durante o mês correspondente.

§ 2º Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes a cinco minutos, antes e posterior a cada registro.

§ 3º O atraso excedente a cinco minutos será descontado da remuneração do servidor, proporcional aos períodos de atraso acumulados no mês, na forma do inciso II, do **caput**.

§ 4º Para cada falta injustificada, serão computadas para efeito de desconto os sábados, domingos e feriados a ela intercalados.

§ 5º As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício, respondendo a chefia pelos abusos que cometer.

§ 6º Não serão descontadas da remuneração do servidor as faltas ao serviço permitidas por lei.

Art. 10. Na ocorrência de falta injustificada ao serviço, sem prejuízo dos consequentes descontos, o servidor será penalizado:

I - com advertência, até o limite de três faltas durante o mesmo exercício, na forma dos arts. 152 e 154, da Lei Complementar n. 20, de 2006;

II - com suspensão, na ocorrência da quarta falta no mesmo exercício, na forma dos arts. 152 e 155, da Lei Complementar n. 20, de 2006;

III - com demissão, na ocorrência da quinta falta no mesmo exercício, mediante processo disciplinar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 152 e 157, inciso III, da Lei Complementar n. 20, de 2006.

Parágrafo único. Em todos os casos, será observado o que dispõe o Capítulo V, da Lei Complementar n. 20, de 2006, sem prejuízo das demais disposições legais.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A frequência será apurada do primeiro ao último dia de cada mês e informada ao departamento de recursos humanos até o décimo dia útil do mês imediatamente seguinte, para fins de promoção dos descontos por inassiduidade, aplicação de penalidade ou indicação de eventuais horas extras.

Art. 12. Consideram-se automaticamente abonadas, na forma da Lei Complementar n. 20, de 2006, as ausências decorrentes dos seguintes eventos:

I - licença para tratamento da própria saúde, precedida de exame por médico ou junta médica oficial;

II - licença por motivo de doença em pessoa de família, até o limite de 60 (sessenta) dias no ano;

III - licença a gestante, até o limite de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta), na forma da lei;

IV - licença à adotante, até o limite de 90 (noventa) dias se a criança tiver até 4 anos de idade, e de 15 (quinze) dias, se tiver de 4 a 8 anos;

V - licença paternidade de 4 (quatro) dias;

VI - licença para o serviço militar, mediante convocação, entre a data da incorporação e até 30 (trinta) dias após a desincorporação;

VII - licença para atividade política de 10 (dez) dias, durante o período que mediar entre a escolha do servidor, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral;

VIII - licença para promover campanha eleitoral, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao pleito;

IX - licença para desempenho de mandato classista, desde a posse e até a data final do mandato sindical ou classista, e o período de prorrogação, se for o caso;

X - licença para exercer mandato eletivo, durante o período de exercício do respectivo cargo, conforme o art. 38, da Constituição Federal;

XI - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

XII - por 1 (um) dia, para se alistar como eleitor;

XIII - por 5 (cinco) dias consecutivos em razão de casamento;

XIV - por 4 (quatro) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela ou irmãos;

XV - férias anuais; e

XVI - durante período em que estiver servindo o Tribunal do Júri.

§ 1º Consideram-se automaticamente abonadas, ainda, as ausências para:

I - realização de prova ou exame escolar;

II - viagens a serviço ou em cumprimento de missão oficial, pelo prazo da designação;

III - participação em curso, seminário ou treinamento previamente autorizado pelo titular do órgão ou entidade, mediante apresentação de documento comprobatório;

IV - comparecimento a consulta médica ou odontológica e realização de exames de saúde, própria, de seu dependente ou familiar, mediante apresentação de comprovante ou atestado médico à chefia imediata;

V - gozo de folga compensativa, desde que adquirida nos termos da lei e autorizada pela chefia imediata;

VI - demais concessões, licenças e afastamentos previstos na legislação vigente.

§ 2º As ausências previstas no § 1º deverão ser previamente acordadas com a chefia imediata e o respectivo documento comprobatório deverá ser apresentado até o dia útil imediatamente subsequente ao evento.

§ 3º O servidor deverá agendar seus procedimentos clínicos, preferencialmente, nos horários que menos influenciem o cumprimento integral de sua jornada de trabalho.

Art. 13. Ao servidor é permitido, em local adequado, intervalo para lanche nos seguintes horários:

I - no período matutino, das 9h às 9h15min; e

II - no período vespertino, das 15h às 15h15min.

§ 1º É vedado ao servidor intervalo para lanche fora dos horários previstos no **caput**, sujeito às penalidades previstas na legislação.

§ 2º Cada órgão ou entidade poderá definir de forma diversa os horários de intervalo para lanche dos respectivos servidores, em razão das peculiaridades de cada local.

Art. 14. Não será tolerada a presença de vendedores ambulantes nas repartições públicas do Município durante o período de expediente, cabendo à chefia de

cada unidade as providências cabíveis no sentido de coibir a comercialização de produtos de quaisquer natureza, sob pena de responsabilização.

ANEXO I AO DECRETO n. 4.570, DE 2019

Art. 15. É vedada a utilização de dispositivo pessoal ou computador da repartição para acesso à internet ou a qualquer rede social para atividades estranhas ao serviço, observado o Decreto n. 4.489, de 31 de maio de 2017.

Art. 16. Integram este Decreto:

- I- o anexo I - modelo de folha individual de frequência; e
- II- o anexo II - códigos de identificação de afastamentos e ausências.

Art. 17. Revoga-se o Decreto n. 3.896, de 20 de abril de 2010.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor em 1º de fevereiro de 2019.

Costa Rica, 14 de janeiro de 2019; 39º ano de emancipação Político-Administrativa.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
 Prefeito Municipal

| FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA | | | | | | | | | |
|--------------------------------|-----------------------|------------|-------|------------|-------------------------|------------|------------|------------|---------------|
| Nome do Servidor: | | | | | | | Matrícula: | | |
| Órgão: | | | | | Unidade de trabalho: | | | | |
| Cargo: | | | | | Carga horária: | | | | |
| Período - mês de competência: | | | | | | | | | |
| DIA | 1º PERÍODO - MATUTINO | | | | 2º PERÍODO - VESPERTINO | | | | CÓD. AUSÊNCIA |
| | ENTRADA | ASSINATURA | SAÍDA | ASSINATURA | ENTRADA | ASSINATURA | SAÍDA | ASSINATURA | |
| 01 | | | | | | | | | |
| 02 | | | | | | | | | |
| 03 | | | | | | | | | |
| 04 | | | | | | | | | |
| 05 | | | | | | | | | |
| 06 | | | | | | | | | |
| 07 | | | | | | | | | |
| 08 | | | | | | | | | |
| 09 | | | | | | | | | |
| 10 | | | | | | | | | |
| 11 | | | | | | | | | |
| 12 | | | | | | | | | |
| 13 | | | | | | | | | |
| 14 | | | | | | | | | |
| 15 | | | | | | | | | |
| 16 | | | | | | | | | |
| 17 | | | | | | | | | |
| 18 | | | | | | | | | |
| 19 | | | | | | | | | |
| 20 | | | | | | | | | |
| 21 | | | | | | | | | |
| 22 | | | | | | | | | |
| 23 | | | | | | | | | |
| 24 | | | | | | | | | |
| 25 | | | | | | | | | |
| 26 | | | | | | | | | |
| 27 | | | | | | | | | |
| 28 | | | | | | | | | |
| 29 | | | | | | | | | |
| 30 | | | | | | | | | |
| 31 | | | | | | | | | |

| |
|--|
| OCORRÊNCIAS (relacionar as ocorrências de acordo com o cód. de ausência): |
| |
| |
| |
| |

DATA: ___/___/___

VISTO E CARIMBO DA CHEFIA

DECRETO n. 4.571, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Declara área de expansão urbana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e com base no disposto no art. 25, parágrafo único, da Lei Complementar n. 8, de 21 de dezembro de 2001, e no art. 32, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1996,

D E C R E T A:

Art. 1º É declarada de expansão urbana uma área de 15 ha (quinze hectares), denominada Fazenda Imbirussú – Quinhão IV – Gleba D, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Costa Rica sob a matrícula n. 4.010, com a seguinte transcrição: Partindo do marco n. 01, cravado na divisa com a Cooperrica, com rumo magnético local de 11°55'NE e distância de 382,80 m, chegando ao marco n. 02, na divisa com Airton M. Pereira; daí, com rumo de 75°00'NW e distância de 453,70 m, em divisa com Ivone B. Nepomuceno, chegando ao marco n. 03; daí, em divisa com Edmundo B. da Costa com rumo de 16°10'SW e distância de 263,00 m, chegando ao marco n. 04; daí, em divisa com Jacir B. da Silva, Jório B. da Costa e Carlito B. da Costa, com rumo de 60°00'SE e distância de 499,00 m chegando ao marco ponto inicial desta descrição. Limites e confrontações: Norte – Ivone B. Nepomuceno; Sul – Jacir B. da Silva, Jório B. da Costa e Carlito B. da Costa; Leste – Cooperrica e Airton M. Pereira; Oeste – Edmundo B. da Costa.

Art. 2º Fica o Departamento de Engenharia autorizado a tomar as medidas necessárias visando efetivar a expansão do perímetro urbano nos termos que menciona o presente Decreto.

Parágrafo único. Finalizada as ações técnicas e burocráticas por parte do Departamento de Engenharia, este deverá remeter à Divisão de Cadastro Tributário da Prefeitura Municipal todas as informações e documentação correlatas para fins de lançamento dos tributos pertinentes e outras medidas administrativas necessárias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 14 de janeiro de 2019; 39º ano de emancipação Político-Administrativa.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 00785
Processo nº 2101/2017
Ordenador: Waldeli dos Santos Rosa
Partes: Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle
Ecopel Indústria e Comércio LTDA ME
Objeto: Registro de Preços visando aquisição de tonners, peças de impressora plotter e serviço de recarga de tonners.
Valor Global: R\$ 1.237,00 (um mil e duzentos e trinta e sete reais)
Dotação: 04.122.0124-2.244
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Meta do Plano Plurianual: 1.381/17
Amparo Legal: Pregão Presencial nº 100/2017 - SRP
Data de Assinatura: 16 de fevereiro de 2018
Assinam: Waldeli dos Santos Rosa
Paulo Renato Andriani

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 001745
Processo nº 2101/2017
Ordenador: Waldeli dos Santos Rosa
Partes: Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle
Ecopel Indústria e Comércio LTDA ME
Objeto: Registro de Preços visando aquisição de tonners, peças de impressora plotter e serviço de recarga de tonners.
Valor Global: R\$ 60,00 (sessenta reais)
Dotação: 04.122.0124-2.202
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Meta do Plano Plurianual: 1.381/17
Amparo Legal: Pregão Presencial nº 100/2017 - SRP
Data de Assinatura: 23 de março de 2018
Assinam: Waldeli dos Santos Rosa
Paulo Renato Andriani

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 002129
Processo nº 2101/2017
Ordenador: Waldeli dos Santos Rosa

ANEXO II AO DECRETO n. 4.570, DE 2019

CÓDIGOS DE IDENTIFICAÇÃO DE AFASTAMENTOS E AUSÊNCIAS

| OCORRÊNCIA OU EVENTO | CÓDIGO |
|--|--------|
| Licença para tratamento da própria saúde | 001 |
| Licença por motivo de doença em pessoa da família | 002 |
| Licença gestante | 003 |
| Licença adoção | 004 |
| Licença paternidade | 005 |
| Licença para atividade política | 006 |
| Licença para exercer mandato eletivo | 007 |
| Licença para estudo | 008 |
| Licença para exercício de mandato classista | 009 |
| Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro | 010 |
| Licença para serviço militar | 011 |
| Casamento | 012 |
| Falecimento de familiar | 013 |
| Doação voluntária de sangue | 014 |
| Alistamento eleitoral | 015 |
| Período de comparecimento à justiça | 016 |
| Prestação de prova ou exame | 017 |
| Cumprimento de missão oficial | 018 |
| Cumprimento de suspensão preventiva | 019 |
| Trânsito para ter exercício em nova sede | 020 |
| Viagem a serviço | 021 |
| Viagem de estudo | 022 |
| Realização de serviço eventual fora do local de trabalho | 023 |
| Participação em curso, seminário ou evento técnico similar | 024 |
| Falta por motivo de doença (com atestado médico) | 025 |
| Férias anuais | 026 |
| Falta abonada (pela autoridade competente, até cinco no ano) | 027 |
| Falta justificada ao serviço | 028 |
| Falta não justificada | 029 |
| Cedido para outro órgão ou entidade | 030 |
| Atraso na entrada (indicar total de minutos) | 031 |
| Saída antecipada (indicar total de minutos) | 032 |
| Saída durante o expediente (indicar total de minutos) | 033 |
| Folga compensativa | 034 |
| Outros | 099 |

Partes: Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle

Ecopel Indústria e Comércio LTDA ME

Objeto: Registro de Preços visando aquisição de tonners, peças de impressora plotter e serviço de recarga de tonners.

Valor Global: R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais)

Dotação: 04.122.0124-2.244

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

Meta do Plano Plurianual: 1.381/17

Amparo Legal: Pregão Presencial nº 100/2017 - SRP

Data de Assinatura: 04 de abril de 2018

Assinam: Waldeli dos Santos Rosa

Paulo Renato Andriani

Assinam: Waldeli dos Santos Rosa

Paulo Renato Andriani

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 005108

Processo nº 2101/2017

Ordenador: Waldeli dos Santos Rosa

Partes: Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle

Ecopel Indústria e Comércio LTDA ME

Objeto: Registro de Preços visando aquisição de tonners, peças de impressora plotter e serviço de recarga de tonners.

Valor Global: R\$ 60,00 (sessenta reais)

Dotação: 04.122.0124-2.244

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

Meta do Plano Plurianual: 1.381/17

Amparo Legal: Pregão Presencial nº 100/2017 - SRP

Data de Assinatura: 15 de agosto de 2018

Assinam: Waldeli dos Santos Rosa

Paulo Renato Andriani

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 002130

Processo nº 2101/2017

Ordenador: Waldeli dos Santos Rosa

Partes: Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle

Ecopel Indústria e Comércio LTDA ME

Objeto: Registro de Preços visando aquisição de tonners, peças de impressora plotter e serviço de recarga de tonners.

Valor Global: R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

Dotação: 04.122.0124-2.244

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

Meta do Plano Plurianual: 1.381/17

Amparo Legal: Pregão Presencial nº 100/2017 - SRP

Data de Assinatura: 02 de abril de 2018

Assinam: Waldeli dos Santos Rosa

Paulo Renato Andriani

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 004179

Processo nº 2101/2017

Ordenador: Waldeli dos Santos Rosa

Partes: Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle

Ecopel Indústria e Comércio LTDA ME

Objeto: Registro de Preços visando aquisição de tonners, peças de impressora plotter e serviço de recarga de tonners.

Valor Global: R\$ 1.353,00 (um mil e trezentos e cinquenta e três reais)

Dotação: 04.122.0124-2.244

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

Meta do Plano Plurianual: 1.381/17

Amparo Legal: Pregão Presencial nº 100/2017 - SRP

Data de Assinatura: 11 de julho de 2018

Assinam: Waldeli dos Santos Rosa

Paulo Renato Andriani

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 004780

Processo nº 2101/2017

Ordenador: Waldeli dos Santos Rosa

Partes: Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle

Ecopel Indústria e Comércio LTDA ME

Objeto: Registro de Preços visando aquisição de tonners, peças de impressora plotter e serviço de recarga de tonners.

Valor Global: R\$ 1.510,00 (um mil e quinhentos e dez reais)

Dotação: 04.122.0124-2.244

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

Meta do Plano Plurianual: 1.381/17

Amparo Legal: Pregão Presencial nº 100/2017 - SRP

Data de Assinatura: 01 de agosto de 2018

Assinam: Waldeli dos Santos Rosa

Paulo Renato Andriani

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 005080

Processo nº 2101/2017

Ordenador: Waldeli dos Santos Rosa

Partes: Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle

Ecopel Indústria e Comércio LTDA ME

Objeto: Registro de Preços visando aquisição de tonners, peças de impressora plotter e serviço de recarga de tonners.

Valor Global: R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais)

Dotação: 04.122.0124-2.244

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

Meta do Plano Plurianual: 1.381/17

Amparo Legal: Pregão Presencial nº 100/2017 - SRP

Data de Assinatura: 15 de agosto de 2018

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Processo nº 2255/2018

Pregão Eletrônico nº 121/2018

Sistema Registro de Preços

Na qualidade de Ordenador de Despesas e Prefeito Municipal de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, ratifico o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e autorizo a celebração do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 78/2018 apenas em relação à empresa DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA visando a troca da marca do Item nº 90 – Fluoxetina 20 mg da marca CIMED para a marca TEUTO, entretanto, o valor unitário permanece o mesmo, conforme justificado nos autos.

Costa Rica, 18 de janeiro de 2019

Waldeli dos Santos Rosa

Prefeito Municipal

BOLETIM DIARIO TESOURARIA**17/01/2019**

| | |
|-------------------------|--------------|
| NOTAS EMPENHADAS | |
| TOTAL DE DEBITOS | R\$ - |

PREFEITURA

| | | | |
|---|--|------------|----------------------|
| FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS - 41.003-9 | | R\$ | 35.421,64 |
| ICMS-IMPOSTO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS - 180.000-0 | | R\$ | 986.941,61 |
| ITR-IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - 41.005-5 | | R\$ | 230.412,20 |
| FEP-FUNDO ESPECIAL DE PETROLEO - 41.009-8 | | R\$ | 27,90 |
| COMP.RECURSOS MINERAIS - 5.524-7 | | R\$ | 213,05 |
| ICMS-DESONERAÇÃO EXPORTAÇÕES LEI 87/96-283.141-4 | | R\$ | 0,98 |
| FEX - AUX. FINANC.FOM.EXPORTAÇÕES-9.273-8 | | R\$ | 46,81 |
| APLICAÇÃO FINANCEIRA - 41.014-4 | | R\$ | 4.653,29 |
| ARRECADÇÃO DO BANCO DO BRASIL - 6.717-2 | | R\$ | 264.803,77 |
| ARRECADÇÃO - BANCO BRADESCO - 13.500-3 | | R\$ | 33.300,22 |
| REND. - 6.718-0 | | R\$ | 15,93 |
| 1.147-9 | | R\$ | 0,51 |
| REMUNERAÇÃO SOBRE AÇÕES - 1.104-5 | | R\$ | 5.894,35 |
| FMDD - 6.625-7 | | R\$ | 121.741,47 |
| ARRECADÇÃO SICREDI - 50.007-0 | | | |
| SICREDI - 74.406-0 | | R\$ | 11.177.523,41 |
| IPI - EXPORTAÇÃO -8.124-8 | | R\$ | 4,85 |
| DETRAN - 10864-2 | | R\$ | 54.028,31 |
| CIDE-CONTRIB.INTERV.DOM.ECONÔMICO- 9.511-7 | | R\$ | 172.733,29 |
| FUNDERSUL - LINEAR - 11.024-8 | | R\$ | 90.100,78 |
| ARRECADÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 15 - 9 | | R\$ | 49.721,40 |
| ARRECADÇÃO DO BANCO BRADESCO - 3.789-3 | | | |
| FOLHA DE PAGAMENTO - BRADESCO - 3.790-7 | | R\$ | 9.592,62 |
| FUNDERSUL - ICMS - 11.020-5 | | R\$ | 143.264,76 |
| Simple Nacional 11.783-8 | | R\$ | 17.437,42 |
| Iluminação Pública - 23.623-3 | | R\$ | 83.077,03 |
| FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 12.218-1 | | R\$ | 94.439,62 |
| FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 40.253-2 | | R\$ | 4.596,84 |
| FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC - 25.616-1 | | R\$ | 658,88 |
| TOTAL: | | R\$ | 13.580.652,94 |

EDUCAÇÃO

| | | | |
|---|--|------------|---------------------|
| TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO - 41.082-9 | | R\$ | - |
| 5% EDUCAÇÃO - 5.044-X | | R\$ | 1.404.152,31 |
| SALÁRIO EDUCAÇÃO - 9.221-5 | | R\$ | 64.723,29 |
| PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR - 9.408-0 | | | |
| PNAE - CONVÊNIO-MERENDA ESCOLAR - 13.365-5 | | | |
| FNDE - INFRAESTRUTURA ESCOLAR MOBILIÁRIO- 25.230-1 | | | |
| FNDE - BRASIL CARINHOSO-APOIO A CRECHES-21.860-X | | | |
| FNDE -NOVAS TURMAS-MAN.DA EDUC.INFANTIL 23.094-4 | | R\$ | 59.657,09 |
| FNDE - INFRAESTRUTURA ESCOLAR -EQUIP. E MOBIL. PROINFÂNCIA 24.319-1 | | R\$ | 123.783,14 |
| FNDE - TRANSF. DE RECUR.FINAN. A TÍTULO DE APOIO -FEDERAT.REC.FPM- 25.442-8 | | | |
| FUNDEB -11.615-7 | | R\$ | 1.422.303,95 |
| TOTAL: | | R\$ | 3.074.619,78 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

| | | | |
|--|------------------|------------|---------------------|
| | MUNICIPIO | | |
| B.BRASIL - 1872-4 15% SAÚDE - 40.798-4 | MUNICIPIO | R\$ | 136.186,17 |
| B.BRASIL - 1872-4 BLATB - ATENÇÃO BÁSICA 17.934-5 | UNIÃO | R\$ | 475.956,24 |
| B.BRASIL - ESTRUT.DA ATENÇÃOESPECIALIZADA EM SAÚDE MENTAL - 21.908-8 | UNIÃO | R\$ | - |
| B.BRASIL - MS-500325-FUNDO NACIONAL DE SAÚDE-CUSTEIO SUS - 24.903-3 | UNIÃO | R\$ | 2.063.556,03 |
| B.BRASIL- FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. - SUS - INVESTIMENTOS - 24.941-6 | UNIÃO | R\$ | 109.603,56 |
| B.BRASIL - AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS - ESTADO - 24.791-X | ESTADO | R\$ | 131.434,94 |
| B.BRASIL-1872-4-PPI- PACTUADO INTEGRADO -25.603-X | ESTADO | R\$ | 76,88 |
| B.BRASIL- 1872-4 -FIS / SAÚDE - 40.775.5 | ESTADO | R\$ | 245.409,16 |
| B.BRASIL-1872-4-INC.EST.VIG.SANITÁRIA -40.909-X | ESTADO | R\$ | 1.920,65 |
| B.BRASIL-1872-4-PAF-PROG.ASSIST.FARMAC. 40.910-3 | ESTADO | R\$ | 1.030,30 |
| B.BRASIL- 1872-4 - SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF- 40.913-8 | ESTADO | R\$ | 13.602,55 |
| B.BRASIL-1872-4 PPI -T.PACIENTES CRÍTICOS - 40.915-4 | ESTADO | R\$ | 640,64 |
| B.B-1872-4-MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE ESTADO 41.053-5 | ESTADO | R\$ | 134.005,56 |
| TOTAL: | | R\$ | 3.313.422,68 |

SECRET. MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL**FUNDO DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL - 40.334-2**

| | | | |
|---|-----------|-----|------------|
| | | | 4.108,48 |
| FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO - CAIXA - 47-7 | MUNICIPAL | | 45.612,99 |
| FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO -CAIXA- 167-3 | MUNICIPAL | R\$ | 120.825,62 |
| 200 - CASAS MÓDULO I - CAIXA - 13.995-8 | | R\$ | 875.102,67 |
| 200 - CASAS MÓDULO II - CAIXA - 13.977-0 | | R\$ | 36.100,32 |
| 200 - CASAS MÓDULO III - CAIXA - 13.997-4 | | R\$ | 39.446,17 |

| | | | |
|---|-------------------------------|------------|----------------------|
| 200 - CASAS MÓDULO IV - CAIXA - 13.978-8 | | R\$ | 33.812,32 |
| FUNDO MUNICIPAL ASSIST.SOCIAL - 1.178-9 | MUNICIPAL | R\$ | 17.003,60 |
| PRIMEIRO EMPREGO - 7.692-9 | MUNICIPAL | R\$ | 5.336,33 |
| PMCR Lar Abrigo Esperança - 11.277-1 | MUNICIPAL | R\$ | 5.353,55 |
| BLOCO ACESUAS TRAB. - 23.158-4 | UNIÃO | R\$ | 124,07 |
| BLOCO APRIMORA REDE - 23.159-2 | UNIÃO | R\$ | 0,71 |
| BLOCO BPC-ESCOLA - 23.160-6 | UNIÃO | R\$ | 2,20 |
| BLOCO IGDBF-ÍNDICE.GERAL DESENV.PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - 23.162-2 | UNIÃO | R\$ | 11.654,96 |
| BLOCO IGD SUAS-IND.GEST.DESCENT.SIST.Ú.A.S23.164-9 | UNIÃO | R\$ | 12.743,93 |
| BLOCO PROT. ESPECIAL MEDIA COMPLEX. - 23.165-7 | UNIÃO | | |
| | UNIÃO | | |
| BLOCO - PROT. SOCIAL BASICA - 23.167-3 | UNIÃO | R\$ | 20.094,77 |
| BLOCO - MAC - F.M.A.S - 25.025-2 | | R\$ | 2.645,45 |
| B.BRASIL - FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL- 40.904-9 | ESTADO | R\$ | 3.047,20 |
| CRAS-FEAS/BE - 41.031-4 | ESTADO | R\$ | 35,41 |
| CASA LAR SANTA TEREZINHA - 41.032-2 | ESTADO | R\$ | 1.178,31 |
| CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - 41.033-0 | ESTADO | R\$ | - |
| B.B. - CREAS - 41.106-X | ESTADO | R\$ | 37,24 |
| FMAS CREAS - 41.435-2 | ESTADO | R\$ | 70.000,00 |
| FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA ADOLESCENTE - 7.313-X | MUNICIPAL | R\$ | 7.995,83 |
| FUNDO INVESTIMENTO SOCIAL - 6.378-9 | ESTADO | R\$ | 64.293,72 |
| | TOTAL: | R\$ | 1.376.555,85 |
| | SALDO CONSOLIDADO PMCR | R\$ | 21.345.251,25 |

LANÇAMENTOS DE CRÉDITOS DO DIA JÁ SOMADO AO SALDO CONSOLIDADO

FUNDERSUL

202.796,24

CONVÊNIOS

| | | | |
|--|--|------------|---------------------|
| TJ MS - 23.308-0 | | R\$ | 545.893,15 |
| IMP.ESC.EDUC.INFANTIL CONSTRUÇÃO CRECHE-20.662-8 | | R\$ | 97.905,79 |
| FNDE - INFRAESTRUTURA ESCOLAR - E.B-URB.-21.566-X | | R\$ | 26.671,46 |
| CONSTRUÇÃO ESTAÇÃO TRAT. ESGOTO - 22362-x | | | |
| CONVÊNIO IMASUL COMPENSAÇÃO FINANCEIRA - 23.553-9 | | | |
| CONVÊNIO Nº 27.728/2017 AGEHAB-FEHIS - 23.905-4 | | | |
| | | | |
| PAV.ASFÁLTICA BAIRRO JARDIM NOVO HORIZONTE - 6647.017-3 | | | |
| APOIO A PROJETO INFRAESTRUTURA TURÍSTICA - 6647.019-0 | | R\$ | - |
| CONVÊNIO - RECAPEAMENTO ASFÁLTICA - 6647.020-3 | | R\$ | - |
| CONVÊNIO - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA - 6647.021-1 | | | |
| APOIO PROJ. INFRAEST. TURÍSTICA-IMPL. DA 3ª ET.PARQUE ECOLÓGICO 6647.022-0 | | R\$ | 253,70 |
| CONVÊNIO - PAV.ASFÁLTICA BAIRRO RESID.FLOR DO CERRADO. - 6647.023-8 | | R\$ | 198.495,47 |
| CONVÊNIO - CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE ATLETISMO - 6647.028-9 | | R\$ | 81.250,00 |
| CONVÊNIO - RECAPEAMENTO ASFÁLTICA - 6647.033-5 | | R\$ | 92.225,42 |
| | | | |
| SALDO TOTAL DOS CONVÊNIOS | | R\$ | 1.042.694,99 |

SERVIÇO PREVIDÊNCIA MUN. COSTA RICA

| | | | |
|----------------------------------|--|-----|----------------------|
| BANCO DO BRASIL S/A - 8.000-4 | | R\$ | 17.050.741,64 |
| CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 25-1 | | R\$ | 9.518.360,49 |
| BANCO BRADESCO S.A - 3.774-5 | | R\$ | 689.517,75 |
| BANCO COOP.SICRED S/A - 16.796-7 | | R\$ | 6.388.717,43 |
| BANCO DO BRASIL S/A - 8.001-2 | | R\$ | 640,26 |
| BANCO RURAL S/A - 10.000.047-3 | | R\$ | 11.439,66 |
| CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 25-6 | | R\$ | 4.562.562,97 |
| CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 21-3 | | R\$ | 13,99 |
| BANCO BRB S.A - 027.043.362-7 | | R\$ | 314.654,01 |
| 31-dez | | | 38.536.648,20 |

SUMÁRIO

DECRETO

DECRETO.....Pág. 01/05

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO.....Pág.05/06

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS.....Pág.06

BOLETIM

BOLETIM.....Pág.07/08

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Costa Rica

Rua Ambrosina Paes Coelho nº 228

Cep: 79550-000

Fone/Fax: (0xx67) 3247-7000

email:

assecompucr@gmail.com